



A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer. Análise Técnica. Minuta do Edital e seus anexos. Lei Federal n. 14.133, de 1º.04.2021, e alterações posteriores. Fase Interna.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS E DRENAGEM DAS DIVERSAS VIAS/RUAS NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

CONTRATO DE REPASSE Nº 908795/2020/MDR/CAIXA.

OPERAÇÃO CAIXA Nº 1074563-88.

Fundamentação: O procedimento de licitação para os serviços Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto nº 11.462, de 31/03/2023; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, regulamentação do Decreto Municipal nº 034/2025, de 23.07.2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas no presente termo, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Conforme as exigências estabelecidas no Edital, e no Projeto Básico (Memorial Descretivo) e anexos.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Vigência: 12 (doze) meses.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.Sª, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico acerca da formalização do Edital e seus anexos – fase interna, referente a legalidade para procedimento em andamento do processo administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica, ou caso especifique, conforme art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme solicitação da Unidade Administrativa Requisitante, documentação anexa, pela necessidade da administração pública, com o objetivo de implementar melhorias que



é essencial, para atender a população local beneficiária dos serviços/obras de pavimentação, assim, concedendo qualidade de vida e acesso digno aos cidadãos.

A necessidade da administração pública, com o objetivo de implementar melhorias é essencial para atender a conclusão da pavimentação de vias/ruas, buscando melhorar a mobilidade urbana, qualidade de vida da população atendida e atenuar prejuízos que podem ser causadas à população pela falta de pavimentação.

Diante do exposto, é imperativo contratar uma empresa de engenharia especializada para os serviços/obras das vias/ruas no município. Com a execução deste serviços/obra, proporcionaremos melhores condições de acesso e mobilidade dos cidadãos brejonense, promovendo, assim, uma melhoria significativa na qualidade de vida da população local.

Os serviços essenciais ao município que se torna imprescindíveis, visto que terá impactos relevantes ao bem dos municípios.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Controladoria Geral para esclarecer a dúvida que se apresenta, refere-se à necessidade acerta da legalidade e conformidade com as normativas para fases seguintes com objetivo a contratação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 04/2024 e demais normativas que regem a matéria e alterações posteriores, com finalidade de receber, abrir e verificar a conformidade, apenas e tão somente a documentação e da(s) proposta(s) do referido processo, não havendo análise por este Pregoeiro e Equipe de Apoio no que diz respeito a Cotações de Preços, DFD, EPT, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, Planilhas de preços e seus anexos e demais documentos que fazem parte do planejamento, vez que foram elaborados pelos setores competentes.

Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Técnica fornecido pela Controladoria Geral, para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, **definir conforme art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, com relação a modalidade, critério de julgamento, modo de disputa e demais necessários para os fins de seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso para Administração.

Ressaltamos que este respaldo Técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Técnico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 15 de setembro de 2025.

Fernando de Oliveira Costa Netto

Agente de Contratação

Portaria n. 0144/2025.





SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 004/2025

PARECER:

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONCORRÊNCIA
PÚBLICA ELETRÔNICA. FUNDAMENTADA NA LEI Nº.
14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO
PROCEDIMENTO.**

DA DECISÃO:

REGULAR PROCEDIMENTO DO FEITO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico acerca da admissibilidade do procedimento administrativo para **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços/obras de engenharia para conclusão da pavimentação em paralelepípedos graníticos e drenagem das diversas vias/ruas no Município de Brejão-PE**, por meio de Concorrência Pública Eletrônica, fundamentada na Lei nº. 14.133/2021.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos à presente análise:

1. Termo de Autuação de Processo Licitatório;
2. Comunicações Internas de documentos pertinentes à Licitação;
3. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
4. Plantas;
5. Memorial de Cálculo;
6. Mapa de Cotações;

*Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025*

7. Cronograma de Execução;
8. Estudo Técnico Preliminar;
9. Termo de Referência;
10. Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa;
11. Parecer Jurídico;
12. Declarações e Certidões.



Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos autos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, previstos em Lei Federal.

A padronização nos procedimentos licitatórios é fator crucial para otimizar a transparência das contratações públicas visando a garantia de que os processos sejam realizados de forma uniforme, facilitando, inclusive o controle, e as fiscalizações que são comumente realizadas pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Não é ocioso lembrar que o art. 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/2021 define o “agente de contratação” como o responsável por conduzir o processo licitatório, incluindo a instrução processual e as decisões que não sejam de competência exclusiva de outras autoridades. Cabe a esse agente acompanhar o trâmite da licitação, tomar decisões e impulsionar o procedimento.

De modo geral, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que os membros da Equipe de Apoio atuam como auxiliares do agente de contratação. Contudo, a responsabilidade principal pela assinatura de documentos — especialmente os de natureza interna e de apoio à gestão — permanece com o agente. A Equipe de Apoio pode, eventualmente, assinar documentos, desde que esteja agindo em nome do agente de contratação ou mediante delegação formal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público.

É que merece ser relatado. OPINO.

Com referência ao presente processo licitatório, busca-se a **Contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços/obras de engenharia para conclusão da pavimentação em paralelepípedos graníticos e drenagem das diversas vias/rúas/pátios do Município de Brejão-PE**, cuja justificativa encontra-se no Termo de Referência, anexo ao presente documento.

Valber Andrade, Auditor Interno
Relatório de Controle Interno nº 01/2025



pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, conforme consta nos autos.

A contratação de empresa especializada para a execução de serviços/obras de engenharia, voltada à conclusão da pavimentação em paralelepípedos graníticos e à implantação de drenagem em diversas vias e ruas do Município de Brejão-PE, apresenta-se como medida de fundamental importância para a melhoria da infraestrutura urbana e para a qualidade de vida da população.

A pavimentação adequada, acompanhada do devido sistema de drenagem, contribui para o escoamento eficiente das águas pluviais, evitando alagamentos, erosões e danos à malha viária, bem como reduzindo problemas de saúde pública relacionados ao acúmulo de água. Além disso, a obra proporcionará melhores condições de tráfego, maior segurança para pedestres e veículos, valorização imobiliária e incentivo à atividade econômica local. Ressalte-se, ainda, que a conclusão da pavimentação e drenagem atende a demandas da comunidade e a compromissos da gestão municipal com a promoção do desenvolvimento urbano sustentável, observando os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Dessa forma, a contratação proposta justifica-se como necessária, estratégica e de alta relevância para a administração pública municipal, em razão de seu impacto social, estrutural e econômico para o município.

A Lei Federal nº 14.133, dispõe sobre os casos de Concorrência Pública, prevista no seu art. 28, dentre os quais merece especial destaque, por se tratar da situação sob análise, prevista no inciso II, que tem redação do seguinte teor:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

Desse modo, quando a possibilidade de contratação for colocada de forma aberta acessível para todas as pessoas que satisfaça, os requisitos exigidos e nela tenham interesse, não haverá sentido em fixar qualquer competição.

O artigo 72 da Lei Federal 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme transcrito:

Valber Andrade Rodrigues
Secretário de Contabilidade
Data: 01/01/2025



- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas nos artigos 72 e 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto nº 11.462/2023, Decretos Municipais nº 012/2020, 004/2024, 034/2025. Manifesta-se, portanto pela continuidade do processo licitatório de Concorrência Pública, na forma eletrônica.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 15 de setembro de 2025.


VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025